LEI Nº 3.103 DE 25 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINANCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal, objetivando financiamento para execução de obras e serviços concernentes à implantação, ampliação melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários e de drenagem urbana no Município, dos Programas que integram o Plano de Ação Imediata de Saneamento País Brasil.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afiançar os empréstimos contraídos junto à Caixa Econômica Federal, destinados à execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários e de drenagem urbana no Município e a conferir à Caixa Econômica Federal os poderes para levantamento junto ao Governo Federal ou Estadual das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - e ou produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal, para efeito de execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Poderes previstos neste Artigo só poderão ser usados pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operação de empréstimo, com garantia, até o limite de Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), acrescido de encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 300 (trezentos) meses, observadas as

condições operacionais daquela instituição financeira, operação essa destinada a obras de drenagem em área urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual referido neste Artigo terceiro, para cumprimento das obrigações contraídas, o produto das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e/ou de outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como autorizar a Caixa Econômica Federal a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos orgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento em separado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do disposto no Parágrafo anterior poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento das prestações e encargos vencidos e não pagos pelo Mutuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica também autorizado o Poder Executivo a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantia e dos poderes de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - Os empréstimos de que trata esta Lei subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

ARTIGO 5º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com as condições do Plano de Ação Imediata de Saneamento -País Brasil, observada a viabilidade econômico-financeira do Município, na condição de Mutuário Final dos empréstimos.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a contratação fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das obrigações assumidas com base nesta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICíPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE JUNHO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRóPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 25 DE JUNHO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor